



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 346/2015, que Proíbe a prática de frisagem em pneus por proprietários de oficinas mecânicas, autopeças, borracharias e similares e ao Projeto de Lei nº 412/2015, que Proíbe a prática de frisagem em pneus por parte de proprietários de revendas, oficinas, autopeças, borracharias e similares, e sua comercialização, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**

**AUTOR: Deputado DELMASSO E RAFAEL PRUDENTE**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à Comissão de Defesa do Consumidor o Substitutivo aos Projetos de Lei nº 346/2015 e 412/2015, de autoria dos Deputados Delmasso e Rafael Prudente, respectivamente. O substitutivo compila os dois Projetos de Leis, que proíbem no Distrito Federal a prática de frisagem de pneus.

O art. 1º do Substitutivo proíbe a prática de frisagem de pneus usados, bem como a comercialização desse tipo de pneu, inclusive quando parte de outro bem final vendido. O art. 2º prevê multa de R\$ 1.000,00 para o estabelecimento que descumprir essa norma, com valor dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação. Finalmente, os arts. 3º e 4º incluem cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

Argumentam os autores que a frisagem de pneus, que consiste em deliberadamente acentuar as ranhuras de pneus usados, é uma prática temerária, a qual reduz a estabilidade dos veículos ao comprometer a estrutura de borracha dos pneus. Seu custo reduzido em comparação ao preço de pneu novo torna a prática atrativa sob a ótica econômica, mas com graves implicações para a segurança no trânsito.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 66, inciso I, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Defesa do Consumidor compete apreciar proposições que versem sobre “relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor”.

O teor da proposição revela justificada e valiosa preocupação por parte desta Casa com a segurança no trânsito. A difundida prática da frisagem de pneus já é notoriamente conhecida como arriscada e temerária, uma vez que altera a estrutura de pneus sem seguir parâmetros estabelecidos por fabricantes e por órgãos regulamentadores de qualidade.

A conscientização é a principal arma para evitar esse tipo de artifício, mas sancionar profissionais que insistem em incorrer nesta prática também é medida válida para evitar sua difusão, que possui graves consequências para a segurança no trânsito.

Um pneu ressulcado ou frisado nada mais é do que um pneu careca adulterado. A frisagem é feita em cima da base do pneu, e diminui a espessura original do fabricante, e, dessa forma, o pneu se torna mais frágil. A chance de causar um acidente é altíssima, porque é um pneu que está sem a sua base de borracha.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Substitutivo** aos Projetos de Lei nº 346/2015 e 412/2015, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

### DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2021, às 17:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0381331** Código CRC: **400B36BC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br](mailto:dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br)